



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

CRENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212/2025

A Prefeitura de Biritiba Mirim - SP, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Compras, localizada na Sede da Prefeitura de Biritiba Mirim na Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim/SP, torna público, que realizará credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que atendam em todas as unidades federativas do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimentos de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM-Guia de Arrecadação Municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias e/ou correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, os quais regula-se, por este Edital e seus anexos, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ENTREGA DO(S) ENVELOPE(S): A partir de 13 de outubro de 2025 até 13 de outubro de 2026.

LOCAL: Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jardim Takebe, Biritiba Mirim/SP, Secretaria Municipal Adjunta de Compras e Licitações.

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Pela internet no site: www.biritibamirim.sp.gov.br, e mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br, Secretaria Municipal Adjunta de Compras e Licitações, sito na Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 ou fone (11) 4692-6271 ramal 216.



1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **CRENCIAMENTO OBJETIVANDO O CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E QUE ATENDAM EM TODAS AS UNIDADES FEDERATIVAS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GAM-GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (GUIA EMITIDA PELO MUNICÍPIO), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E/OU CORRESPONDENTES, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº 33903999.022003041230003.2029 – Ficha 274 – Tesouro.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

3.1 Somente serão credenciados os proponentes que comprovarem sua condição com o objeto constante no item 1, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica e os demais documentos exigidos no item 4 deste edital.

3.2 É vedado o credenciamento de quaisquer instituição financeira:

3.2.1 Que estiverem em regime de falência, judicialmente decretada;

3.2.2 Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Biritiba Mirim/SP, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156. IV da Lei Federal nº 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.2.2.1 O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

3.2.3 Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.3.1 A vedação de que trata o item 2.2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5 Agente público do município de Biritiba Mirim/SP, bem com empresa cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim/SP;



3.2.6 Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.8 Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.3 A participação neste certame implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 045/2023, que disciplinam o presente credenciamento e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 As instituições financeiras interessadas em formalizar credenciamento deverão apresentar os documentos listados a seguir, que deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou cópia simples, acompanhada dos respectivos originais para autenticação por servidor público devidamente designado para tal ato.

4.2 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e últimas alterações contratuais ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembléia da última eleição da Diretoria;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competentes;
- c) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida), da qual constem poderes específicos para representar a licitante e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O representante legal da proponente deverá apresentar no ato do credenciamento documento oficial com foto.

4.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular instituídos por lei;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, que se fará por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, a qual abrange,



inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários- ISS e/ou Taxa de Licença) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e, conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste certame;

f) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, sendo que para empresas sediadas no Estado de São Paulo a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (validade de 30 dias).

4.4 Qualificação Econômica-Financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5 Qualificação Técnica

a) Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

4.6 Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal, serão aceitas Certidões Negativas de Débito **ou** Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa.

4.7 A documentação acima solicitada deverá estar com validade na data da apresentação do credenciamento e quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4.8 As certidões extraídas da Internet, deverão ser apresentadas no original.

4.9 Documentação Complementar

a) Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital com as declarações unificadas, conforme Anexo III do Edital.

4.10 Será verificado se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 de Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:



(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa licitante.

4.11 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de credenciamento.

5. TERMO DE ADESÃO

5.1. O interessado deverá apresentar **Termo de Adesão**, conforme modelo **Anexo II**, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

6.1. O envelope deverá ser apresentado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM/SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – CNPJ – ENDEREÇO)

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

7.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

7.3. Ficará a cargo do agente de contratação/pregoeiro:

a) proceder a abertura do(s) envelope(s) contendo a documentação necessária ao credenciamento e rubricar os mesmos;

b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação da(s) interessada(s) que deixar(em) de atender as condições aqui fixadas;

c) lavrar ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelo agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio e pelo(s) representante(s) que se apresentar(em) devidamente credenciado(s);

d) analisar recursos porventura interpostos pela parte interessada.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Visando respeitar o princípio da impessoalidade e da ausência de competição, todos os credenciados devidamente habilitados serão contratados.

8.2 A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via e mail em que o(s) credenciado(s) terá(ão) o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a convocação, permitida a prorrogação por igual período uma única vez; a falta de cumprimento do prazo acarretará o descredenciamento.

8.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

8.4 O contrato poderá ser prorrogado, conforme estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/21, por igual período, caso haja interesse entre as partes.



8.5 Os valores inicialmente contratados serão fixados em moeda corrente nacional e irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e/ou planilha orçamentária.

8.6 Decorrido o período citado no item anterior, e ocorrendo a hipótese de prorrogação do termo de contrato, poderá ser concedido reajuste, tendo por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, como data-base os valores estimados pela Administração, nos termos do §7º, art. 25 da Lei nº 14.133/21.

a) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1. A instituição financeira que for considerada inabilitada terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados da data de sua divulgação.

9.2 O recurso será julgado e respondido no prazo de **03 (três) dias úteis**, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.

9.3 O resultado do recurso será público e divulgado nos meios legais de publicidade.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:
- a) Advertência;
 - b) Multa
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 11.2** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 11.3** A sanção prevista na alínea a) do item 18.1 será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.4** A sanção prevista na alínea b) do item 18.1 será aplicada quando praticadas qualquer das condutas do subitem 17.1, sendo:
- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços ou execução de obras, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimpla, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação, nas hipóteses de o infrator retardar ou tumultuar o procedimento de contratação/licitação;
 - d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
 - e) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;



- f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;
- g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;
- h) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou o cancelamento da ata de registro de preços;
- i) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação, em caso de o infrator estiver impedido de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

11.4.1 No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4.2 No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea e) do subitem 21.4 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

11.5 A sanção prevista na alínea c) do subitem 18.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).

11.6 A sanção prevista na alínea d) do subitem 18.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

11.7 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.

11.8 O atraso, para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.9 A aplicação de multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

11.10 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

11.11 A aplicação das sanções previstas neste ato convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.12 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

11.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).



- 11.14** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 11.15** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.16** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.17** As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.18** Em caso de rescisão contratual serão obedecidos os trâmites legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.19** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

12.2 As impugnações poderão ser encaminhadas via e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br, protocolizadas pessoalmente junto à Secretaria Adjunta de Compras e Licitações, sito no Paço Municipal, na Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jardim Takebe, das 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira em dias úteis de expediente.

13. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Edital, cabe à municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Na execução do presente Ajuste Contratual/Ata de Registro de Preços/ Nota de Empenho/ Autorização de Fornecimento é vedado à Administração Municipal Direta e



Indireta e à Contratada/Detentora e/ou o empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

14.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente ajuste/ata de registro de preços;

14.1.3 Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do presente ajuste/ata de registro de preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste/ata de registro de preços; ou

14.1.5 De qualquer maneira fraudar o ajuste/ata de registro de preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura ajuste/ata de registro de preços.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

15.2 Será descredenciada a interessada que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada;

15.3 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.4 O Agente de contratação/pregoeiro, no interesse da Administração, poderá promover de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5 O ato de credenciamento implica no pleno conhecimento e anuência dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo o credenciado invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

15.6 Será facultado a Secretaria Municipal de Finanças, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgão técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

15.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP.

16. DOS ANEXOS

16.1 Integram o presente edital, os seguinte anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Termo de Adesão;

ANEXO III – Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital com as declarações unificadas;

ANEXO IV – Minuta de contrato e adesão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ADJUNTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, 08 DE OUTUBRO DE 2025,
Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no quadro de editais na
mesma data supra.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito Municipal